

Dispõe sobre os vencimentos dos Magistrados Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Desembargadores são constituídos do vencimento básico e da gratificação de representação.

§ 1º. O vencimento básico do cargo de Desembargador é fixado no valor de NCZ\$ 2.322,65 (dois mil trezentos e vinte e dois cruzados novos e sessenta e cinco centavos), a partir de 19 de março de 1989.

§ 2º. Fica criada a gratificação de representação, que é fixada no percentual de 72,7% (setenta e dois, ponto sete por cento) sobre o vencimento básico, e é devida mensalmente ao Magistrado.

Art. 2º. Relativamente aos Demais Magistrados, observar-se-á uma diferença de 10% de uma para outra entrância, atribuindo-se da mais elevada, noventa por cento (90%) do vencimento básico dos Desembargadores, fazendo todos juz a idêntico percentual de gratificação de representação.

Art. 3º. A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de cinco por cento (5%) por quinquênio de serviço, sobre o vencimento básico e a Representação, não podendo ser computados nem acumulados para fim da concessão de acréscimos ultimários sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Parágrafo Único. Para efeito da concessão da gratificação adicional por tempo de serviço dos Magistrados do Estado, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com outro tempo de serviço público.

Art. 4º. ... (Vetado).

Art. 5º. Aplicam-se aos Magistrados aposentados da Justiça do Estado as disposições constantes desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 09 de maio de 1989, 101º  
da República.